

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos constará da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Lei Chan Tong, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Arquitecto José Joaquim Dias, técnico superior assessor; e

Dr. Chan Tak Kwong, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Engenheiro Ieong Kam Wa, chefe de divisão; e

Engenheira Lam Heng Cheong, aliás Lin Ching Chang, técnica superior de 2.ª classe.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 17 de Julho de 1998. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 5 563,00)

投考人得查閱上述所指有關之法規。

知識考試之日期將在准考人確定名單內公佈。

7. 典試委員會之組成

典試委員會成員如下：

主席：廳長 李鎮東

正選委員：高級技術顧問 José Joaquim Dias

處長 陳德光

候補委員：處長 楊錦華

二等高級技術員 林慶章

一九九八年七月十七日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(是項刊登費用為 MOP 5,563.00)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS 政府機關通告及公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1998, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, edifício Hang Cheong, 6.º andar, «C».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia U Fong Chun; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun.

Artigo sexto

Três. A gerência é constituída por dois gerentes, cargos que são exercidos pelos sócios U Fong Chun e Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Sociedade de Produtos de Conservação de Saúde Lifetech (Macau), Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o extracto da escritura da constituição de sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 8 de Julho de 1998:

Assim, onde se lê:

«por escritura de 29 de Junho de 1998»

deve ler-se:

«por escritura de 27 de Junho de 1998».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Sociedade de Engenharia Biológica Lifetech New World (Macau), Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o extracto da escritura da constituição de sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 8 de Julho de 1998:

Assim, onde se lê:

«por escritura de 29 de Junho de 1998»

deve ler-se:

«por escritura de 27 de Junho de 1998».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Honwin — Investimentos Comerciais,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1998, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Honwin — Investimentos Comerciais, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Honwin — Investimentos Comerciais, Limitada», em chinês «Honwin Seong Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Honwin Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 117, 3.º andar, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é investimentos comerciais, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios deliberem em assembleia geral dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Hon Ying Wing e Yau Nin Ching Tandy.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes-gerais e um gerente, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais Hon Ying Wing e Yau Nin Ching Tandy.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes-gerais, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Comercial Wai Iek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1998, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Wai Iek, Limitada», em chinês «Wai Iek Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Wai Iek Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, edifício Hang Cheong, 6.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia U Fong Chun; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos, que os seus membros hão-de exercer, serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Três. Os membros da gerência e os respectivos cargos que exercem são os seguintes:

a) Gerente: a sócia U Fong Chun; e

b) Gerente: o sócio Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

À gerência são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens ou direitos sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obriga-

ções e quaisquer participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Abrir quaisquer contas bancárias e movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade e emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subcrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Strong Progress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1998, a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-S, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Strong Progress, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Qiang; e

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Weng Wu.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os actuais sócios, Li Qiang e Lam Weng Wu.

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes ou de seus procuradores,

bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Em todo o resto, mantém-se o pacto social original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Clube de Entusiasmado de Motociclo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 9 de Julho de 1998, sob o n.º 89/98, um exemplar dos estatutos da associação «Clube de Entusiasmo de Motociclo de Macau».

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Clube de Entusiasmado de Motociclo de Macau», em chinês «Ou Mun Mó Tok Che Mai Wui», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 325, S.º, «B», desta cidade.

Artigo segundo

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos, nem políticos, e tem por objecto promover o convívio recreativo entre os associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados todos os que são entusiasmados em motociclos e que possuem carta de condução para motociclos e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Propor a admissão de associados; e
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e gozar de quaisquer ou-

tras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos associativos;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação; e
- d) Pagar os encargos devidos.

Artigo sétimo

Um. A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação será punida, consoante a gravidade da infracção, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por um determinado período; e
- d) Expulsão.

Dois. A aplicação das penas, previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, pertence à Direcção, e nas alíneas c) e d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Dezembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos associativos tem lugar em sessão ordinária.

Artigo nono

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Rendimentos da Associação

Artigo décimo

Os rendimentos da Associação provêm dos donativos e demais contribuições de terceiros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 411 e 417, edifício Dynasty Plaza, 4.º andar, «C» e «D», nesta data compareceu Tong Io Cheng, solteiro, maior, natural da China, residente em Macau, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, s/n, edifício Chun Hong, 21.º andar, «F», pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou um documento em língua inglesa acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém cinco folhas.

Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia*.

A todos a quem for entregue o presente documento, eu, Wilfred Chee Wah Lee, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, residindo e exercendo em Hong Kong, certifico que a folha em anexo é uma cópia verdadeira da certidão de registo da alteração de denominação da sociedade «Bossini Enterprises, Limited», anteriormente conhecida por «Kensales Limited», cujo original eu vi.

Em testemunho do conteúdo, assinei e apus o selo do meu Cartório, em 19 de Junho de 1997.

(Assinatura ilegível)

Notário Público
Hong Kong.

[Tem no verso um carimbo com os seguintes dizeres:

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Hong Kong, China

Este documento público

2. Foi assinado por: Wilfred Chee Wah Lee

3. Outorga na qualidade de : Notário Público

4. Contém o selo de: Wilfred Chee Wah Lee

CERTIFICADO

5. Em: Tribunal Superior 6.22 de Junho de 1998

7. Por: Julian Betts, conservadora, Tribunal Superior

8. N.º 2089/98

9. Selo/estampilha

10. Assinatura: ilegível

(Carimbo do Tribunal Superior de Hong Kong).]

Cr

N.º 628 886

Lei das Sociedades

(Capítulo 32)

CERTIDÃO DE REGISTO DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Eu certifico que

«Kensales Limited»

alterou o seu nome por deliberação especial, o qual é agora matriculado sob o nome de

«Bossini Enterprises Limited»

emitido pelo signatário no dia 20 de Maio de 1998

A. Butt

Pel'A Conservatória dos
Registos das Sociedades de
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Fu Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1998, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kwok Ling e Chen Yu Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Fu Long, Limitada», em chinês «Fu Long Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Long Developments Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, s/n, edifício industrial Keck Seng Centre, bloco 3, 10.º andar, letra «S», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é aquisição, construção e alienação de imóveis, o comércio de vinhos, a produção e comercialização de produtos químicos e metálicos e respectivas matérias-primas, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Kwok Ling; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yu Sheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheung Kwok Ling e gerente o sócio Chen Yu Sheng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus

procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações nos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiro e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Discos Compactos Sing Kóng
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1998, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas n.º 19, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Discos Compactos Sing Kóng (Internacional), Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), pertencente a Cheong Meng Seng (1728-2494-2502) a favor de Cheong Hoi Pan (1728-3189-2430);

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 120 000,00 (cento e vinte mil patacas), pertencente a Si Sok Him (2457-3219-1273) a favor de Si Long Long (2457-7893-7893); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Discos Compactos Sing Kóng (Internacional), Limitada», em chinês «Sing Kóng (Kók Chai) Fó Kei Iao Han Kong Si» e em inglês «Sing Kong Compact Discs (International) Manufactory Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 286-298, (Edifício Industrial Pacífico — fase II), 9.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Hoi Pan; e

b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Si Long Long.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua apresentação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong Hoi Pan, e gerente o sócio Si Long Long, exercendo os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIDÃO

Instituto Santhera

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 10 de Julho de 1998, foi depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, arquivado sob o n.º 43 do maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1998, com o teor em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, sede e fins)

Um. É criado o «Instituto Santhera», também designado «Estado de Santhera» ou «State of Santhera» e adiante referido por Santhera.

Dois. Santhera tem sede em Macau, na Av. Dr. Sun Yat-Sen, edifício Dragão, 21-D, Taipa, podendo esta ser mudada para qualquer país ou local, por deliberação da Direcção.

Três. Santhera é uma associação sem fins lucrativos, propondo-se realizar acções educacionais, cívicas, ecológicas, religiosas, assistenciais, artísticas e recreativas e representar, defender, promover e apoiar os associados.

Quatro. Para a prossecução dos seus fins, Santhera pode participar em sociedades legais e deter ou gerir locais de reunião, escolas, oficinas e outros estabelecimentos, meios ou serviços.

Artigo segundo

(Associados)

Um. Podem ser associados todos os que queiram contribuir para os fins de Santhera:

a) É associado efectivo a pessoa cuja inscrição seja aprovada pela Direcção;

b) É associado provisório o convidado, colaborador ou utente admitido pela Direcção; e

c) Por mérito, a Direcção pode atribuir a qualidade de associado honorário.

Dois. São direitos exclusivos dos associados efectivos: votar e ser eleito para os órgãos sociais.

Três. São deveres dos associados cumprir os estatutos e regulamentos, pagar a jóia e quotas.

Quatro. Os associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem Santhera poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos.

Artigo terceiro

(Órgãos sociais)

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e pode deliberar em congresso de delegados; é convocada pela Direcção e reúne-se em sessão ordinária anual a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção (ou Governo) e o parecer do Conselho Fiscal.

Dois. O presidente da Direcção é o representante máximo de Santhera, podendo atribuir graus, títulos e insígnias honoríficas ou de mérito.

Três. Santhera vincula-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, ou de um seu delegado.

Quatro. Para a prossecução de fins específicos, Santhera pode criar delegações e outros

órgãos ou entidades, como a «Ordem de Santhera», a «Universidade de Santhera», a «Eclesia Santhera» e a «Casa de Santhera».

Artigo quarto

(Recursos)

O património e as receitas de Santhera são constituídos por bens e direitos que lhe sejam transmitidos ou que adquira; jóias e quotas dos associados, subsídios, doações ou donativos de quaisquer entidades, e os rendimentos de bens próprios e das suas actividades ou participações.

Artigo quinto

(Outras disposições)

Um. Estes estatutos serão desenvolvidos em Regulamento Interno (ou Lei Básica) de Santhera.

Dois. Até à eleição dos titulares dos órgãos sociais de Santhera, os fundadores assumirão todos os poderes da Direcção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Águas Minerais, Sunray Cave (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1998, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 12 para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Águas Minerais, Sunray Cave (Macau), Limitada», em chinês «Iat Chi Chun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Sunray Cave Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Camilo Pessanha, n.º 68, 1.º andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de águas minerais e a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kim; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Kwok Kam Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Henrique Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Nocturno Kwai Chuk — Dança e Karaoke, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1998, a fls. 112 do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Clube Nocturno Kwai Chuk — Dança e Karaoke, Limitada», em chinês «Kwai Chuk Ka La O K Ye Chong Vui Iao Han Cong Si» e em inglês «Kwai Chuk Night Club Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 35 a 35-D, cave e rés-do-chão, «D», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a exploração de clube nocturno com dança, karaoke e outras diversões.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chan Hak Kim, sessenta mil patacas;

b) Leong Kun Seng, vinte mil patacas;

c) Lei Ut Seng, dez mil patacas; e

d) Chao Chek Nam, dez mil patacas.

Dois. A entrada do sócio Leong Kun Seng é realizada com a transferência que o mesmo faz para a sociedade, por esta escritura e pelo indicado valor, do seu estabelecimento denominado «Sala de Dança com Karaoke Clube Nocturno Nobre», em chinês «Kwai Chuk Ka La O K Ye Chong Vui» e, em inglês «Noble Night Club», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 35 a 35-D, cave e rés-do-chão, «D».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, desde já, nomeados gerentes e reunidos em dois grupos:

Grupo A: Chan Hak Kim e Lei Ut Seng; e

Grupo B: Leong Kun Seng e Chao Chek Nam.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo de gerência.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Gold Mind Telecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1998, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Sio Kai e Dizon, Basilio L., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Gold Mind Telecom, Limitada», em inglês «Gold Ming Telecom Limited» e em chinês «Mei Kuok Kam Mong Din Sun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Bruxelas, sem numeração policial, designado por edifício «Jardim Hang Kei», bloco um, sexto andar, «E», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto telecomunicações, investigação e invenção de tecnologia electrónica, transmissão das respectivas tecnologias, e importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Sio Kai; e

Uma quota no valor de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Dizon, Basilio L.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Dizon, Basilio L. e gerente o sócio Kuan Sio Kai, os quais exercem os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixado em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral reúne anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando a gerência entender necessário.

Dois. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Três. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Quatro. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Epro Sistemas Informáticos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1998, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas n.º 19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Epro Sistemas Informáticos (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Epro Sistemas Informáticos (Macau), Limitada», em chinês «Yi Bau Hai Tong (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Epro Systems (Macao), Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 7.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a consultadoria de sistemas informáticos e a comercialização de produtos electrónicos, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Yip Sam Lo e Leung Desmond Yiu Chown.

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade e dos restantes sócios, que se reservam, por esta ordem, o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. Se o titular do direito de preferência na da disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido

ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e exposto consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parcialmente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Dois. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência a não-sócia Cheong Chi Ha (1728-4793-1115), solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, no Beco da Felicidade, n.º 23, rés-do-chão, como gerente-geral, e os sócios Yip Sam Lo e Leung Desmond Yiu Chown, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo as reuniões realizar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 892,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário San Seng Fu,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1998, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário San Seng Fu, Limitada», em chinês «San Seng Fu Chai I Chong Iao Han Kong

Si» e em inglês «San Seng Fu Garment Factory Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 103, edifício industrial Fok Tai, 7.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a fabricação de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Sae-Fung, Somyot; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Cheang Choi Cheng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

i) Contratar mão-de-obra; e

j) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidos, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Sae-Fung, Somyot; e

b) Gerente: a sócia Cheang Choi Cheng.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a j) do número um do artigo sexto do pacto social, pela assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CATÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos do Instituto de Educação Física e Desporto de Cantão em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 13 de Julho de 1998, foi depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, arquivado sob o n.º 48 do maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1998, com o teor em anexo:

廣州體育學院澳門校友會章程

第一章 總則

第一條——本會定名為「廣州體育學院澳門校友會（下稱本會）」。「Associação dos Antigos Alunos do Instituto de Educação Física e Desporto de Cantão em Macau」。

第二條——本會宗旨是維護會員權益，聯絡會員感情，辦好會員福利，關心和支持母校發展，關注教育及體育事業。

第三條——本會聯絡處暫設在澳門摩囉園路12—14號五樓C座。

第二章 會員

第四條——凡曾在廣州體育學院畢業或肄業，承認本會章程，均得為本會會員。

第五條——凡現讀於廣州體育學院之學員，承認本會章程，均得為本會會員。

第六條——會員之權利：

一、畢業或肄業之會員有選舉權和被選權，現讀學員會員則沒有選舉權和被選權；

二、對本會工作提出批評或建議；

三、參加本會舉辦之各項活動及享受本會所設之福利。

第七條——會員之義務：

一、遵守會章及決議案；

二、積極參與本會之各項工作及活動；

三、入會時繳納會費澳門幣壹佰圓正。

第八條——本會會員如有不履行義務或嚴重破壞本會名譽及利益者，本會得註銷其會籍。

第三章 組織

第九條——本會最高權力機關為會員大會，有決定會務方針，批評及選舉理事、監事之權。大會閉幕後，由理事會負責執行會務及由監事會負責監察理事會之工作。

第十條——本會會員大會每年舉行一次，於大會前十天由理事會召集。在特殊情況下，可以提前或延期舉行。遇必要時，得經理事會、監事會聯席會議決議，或會員三分之一以上聯署請求，由理事會召集臨時會議。

第十一條——本會理事會設理事七人，由理事會選出理事長一人，副理事長一人，秘書一人，財政一人，康樂一人，學術一人，福利一人；監事會設監事長一人，秘書一人，稽核一人；會員大會設主席一人，副主席一人，秘書一人。理事會、監事會及會員大會每屆任期為兩年，理事長不能連任超過兩屆。

第十二條——經理事會決定，得聘請顧問若干人，以贊勸及指導會務工作。

第四章 經費

第十三條——本會經費來源：

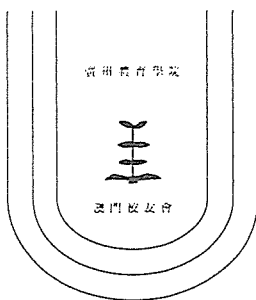
一、會員入會時繳納入會費澳門幣壹佰圓正；

二、接受校友及各界熱心人士捐贈；

三、必要時得臨時籌募。

第五章 附則

第十四條——本章程如有未盡善處，得由會員大會修訂之。



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezois de Julho de mil novecentos e noventa e oito.
— A Ajudante, Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação
e Exportação Ngen Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1998, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-L, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Man Leong, Lei Sio Cheng e Lee King Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Ngen Xing, Limitada», em chinês «Ngen Xing Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Ngen Xing Trading Company Limited», com sede em Macau, na Vila da Taipa, na Estrada Novo, n.º 85 a 89, edifício Flower City, «Mau Tan Garden», bloco I, rés-do-chão, «Q».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação de grande variedades de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pun Man Leong, uma quota de seis mil patacas;

b) Lei Sio Cheng, uma quota de três mil patacas; e

c) Lee King Kai, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Pun Man Leong e Lei Sio Cheng, que são, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos de créditos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras modalidades de crédito bancário.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e oito.
— O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 999,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Exploração e Gestão de Diversões
Nocturnas e Actividades de Entretenimento
Ou Mun Kam Iat Sai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 15 de Julho de 1998, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 97, deste Cartório, foi constituída entre Tsang Yuk Wah, Hung Ting Sing Peter,

Lau Siu Kau, Lee Ho Chuen, Lau Siu Tim e Regina Virginia Ng, aliás Ng Fong I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Exploração e Gestão de Diversões Noturnas e Actividades de Entretenimento Ou Mun Kam Iat Sai Kai, Limitada», em chinês «Ou Mun Kam Iat Sai Yu Lok Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Mun Kam Iat Sai Kai Entertainment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, n.º 889, Hotel New Century, cave, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração e gestão de diversões nocturnas e outras actividades de entretenimento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas assim discriminadas:

a) Três quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tsang Yuk Wah, Hung Ting Sing Peter, e a Lee Ho Chuen;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente a Lau Siu Kau;

c) Duas quotas iguais no valor nominal de seis mil, duzentas e cinquenta patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Siu Tim e a Regina Virginia Ng, aliás Ng Fong I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois gerentes e um subgerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Hung Ting Sing Peter, gerentes os sócios, Tsang Yuk Wah e Lee Ho Chuen, e subgerente

o sócio, Lau Siu Kau, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Hung Ting Sing Peter e Lee Ho Chuen;

Grupo B: Lau Siu Kau e Tsang Yuk Wah.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 769,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Shum Kong Wing Lee Transportes de Fronteira (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1998, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre «Shenzhen Shenrong Winglee Cross Border Bus Company, Limited» e «Wing Lee (Kong Shum) Transportation Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Shum Kong Wing Lee Transportes de Fronteira (Macau), Limitada», em chinês «Shum Kong Wing Lee Chek Tung Pá (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Shum Kong Wing Lee Through bus (Macao) Limited», e terá a sua sede em Macau, no Rual de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 6.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede

social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de serviços de transportes de passageiros entre Hong Kong, Shenzhen e província de Guangdong, incluindo garagens, oficinas e paragens intermédias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Shenzhen Shengkong Winglee Cross Border Bus Company, Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia «Wing Lee (Kong Shum) Transportation Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios, não cedentes, em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Fong, Ping Sum, casado, residente em Hong Kong, no n.º 17, 10th Street, Hong Lok Yuen, TaiPo, New Territories; Wong, Wai Keung, casado, residente em Hong Kong, no n.º 1, Tsui Tong Road, Sai Kung, New Territories; Zhu Qiye e Zhu Huoyang, ambos casados, com domicílio na República Popular da China, cidade de Shenzhen, Lo Fong Lu, San Heng Chuen, n.º 34, 3.º andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiro e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, Rui José da Cunha.

(Custo desta publicação \$ 1 410.00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Goodview — Sociedade Internacional de Informática, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1998, a fls. 125 do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Goodview — Sociedade Internacional de Informática,

Limitada», em chinês «Keng Yue Kok Chai Tin Lou Iao Han Cong Si» e em inglês «Goodview International Computer Company Limited», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n.º, edifício Pou Fai Hoi Keng — Pou Fung Kok, 4.º andar, «V», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a comercialização, instalação, reparação e detecção de avarias de computadores e seus acessórios, bem assim a programação informática.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

- a) Fan Wai Kit, nove mil patacas; e
- b) Yeung Tai Wai, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Ieng Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1998, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Ieng Meng, Limitada», em chinês «San Ieng Meng Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «New Fortune Trading Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 369 a 371, edifício Keng Ou, 16.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta

e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Sheung Wai; e

b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Sheung Kwan.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

i) Contratar mão-de-obra; e

j) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Chan, Sheung Wai;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Chan Sheung Kwan; e

c) Vice-gerente-geral: o não-sócio Po, Eric, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong, onde reside em Room 8209-12, Sun Hung Kai Centre, 30 Harbour Road, Wanchai.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a j) do número um do artigo sexto do pacto social, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Chongto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1998, lavrada a fls. 97 do livro de notas para escrituras diversas

n.º 7-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, nos termos do artigo seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Chongto, Limitada», em chinês «Chong To Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chongto Garment Factory Lim-

ited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50-50-A, edifício San Mei, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CIGNA INTERNATIONAL

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA- SUCURSAL DE MACAU

Publicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

Patacas				Patacas			
ACTIVO	Sub-sub-totais	Subtotais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Subtotais	Totais
-IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				-PASSIVO-			
-Móveis e utensílios	30,730.00			-PROV. P/ISCOS EM CURSO/PROV.MATEMÁTICAS			
-Equipamento de escritório	43,263.00			-De seguro directo	1,089,502.00		
-Computadores	47,775.00			-De resseguro aceite	85,687.00	1,175,189.00	
-Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	22,585.00						
-(Reintegrações acumuladas)	(92,616.00)	51,737.00	51,737.00	-PROVISÕES PARA SINISTROS			
-Valores afectos às provisões, técnicas - próprios				-De seguro directo	1,338,335.00		
-Depósitos a prazo		4,550,962.00		-De resseguro aceite	7,000.00	1,345,335.00	2,520,524.00
-Depósitos de garantia		21,728.00	4,572,690.00	-PROVISÕES DIVERSAS			117,000.00
-CUSTOS PLURIENIAIS				-CREDORES GERAIS			
-Conservação de imobilizações corpóreas		96,261.00		-Ressegurados	2,345.00		
-(Amortizações acumuladas)		(96,261.00)	0.00	-Resseguradores	31,698.00		
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P. R. C. / MATEMÁTICAS				-Organismos oficiais	15,648.00		
-De seguro directo		114,820.00	114,820.00	-Outros	95,414.00	145,505.00	145,605.00
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS				-Total do Passivo			2,783,129.00
-De seguro directo		532,004.00	532,004.00				
-DEVEDORES GERAIS				-SITUAÇÃO LÍQUIDA-			
-Empresas associadas	767.00			-FLUTUAÇÃO DE VALORES			
-Ressegurados	170,369.00			-De câmbios		1,918.00	1,918.00
-Resseguradores	40,208.00			-SEDE			
-Mediadores	651,540.00			-Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
-Outros	104,245.00	967,179.00	967,179.00	-Conta-geral		3,527,660.00	6,027,660.00
-PRÉMIOS EM COBRANÇA		23,827.00	23,827.00	-RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			422,194.00
-DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				-Total da Situação Líquida			6,451,672.00
-Depósitos à ordem		1,321,044.00					
-Depósitos a prazo		1,648,000.00	2,969,044.00	-Total do Passivo e da Situação Líquida			9,234,801.00
-CAIXA			3,500.00				
-Total do Activo			9,234,801.00				

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

Patacas			
Resultados líquidos			
Prejuízo		Lucro	
-De resultados extraordinários do exercício	573.00	-De exploração	505,440.00
Provisão p/imposto complementar de rendimentos-	117,000.00	-Relativo a exercícios anteriores	34,327.00
Resultados líquidos (lucro final)	422,194.00		
Total	539,767.00	Total	539,767.00

O Contabilista,

C. S. Yap

O Director-Geral/Gerente,

Joseph Lo

Conta de exploração do exercício de 1997

(Ramos gerais)

DÉBITO	Patacas							
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
-PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
-De Seguro Directo	353 00	3,117 00	-	-	15,472 00		19,442 00	
-De Resseguro Aceite	-	-	-	-	23,837 00		23,837 00	43,279 00
-COMISSÕES								
-De Seguro Directo	73,879 00	507,510 00	16,508 00	5,391 00	304,574 00		908,512 00	
-De Resseguro Aceite	-	168,871 00	-	-	138,729 00		307,400 00	1,215,912 00
-ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
-De Seguro Directo	16,056 00	56,184 00	72,240 00	16,056 00	2,019,938 00		2,180,474 00	
-Prémios cedidos	-	-	-	-	157,638 00		157,638 00	2,338,112 00
-Redução das Provisões Para Sinistros (R.C.)	-	-	-	-	-		-	
-INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
-De Seguro Directo	113,394 00	6,700 00	59,022 00	-	582,128 00		861,444 00	
-Pagas	18,323 00	46,875 00	9,798 00	-	310,669 00		385,405 00	
-De Resseguro Aceite	-	39,192 00	-	-	-		39,192 00	
-Pagas	-	7,000 00	-	-	-		7,000 00	1,293,741 00
-Despesas Gerais						1,481,549 00		1,481,549 00
-AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						73,955 00		73,955 00
-LUCRO DE EXPLORAÇÃO						505,440 00		505,440 00
-Totais	273,005 00	335,549 00	157,568 00	21,347 00	3,652,975 00	2,561,944 00		6,352,388 00

CRÉDITO	Patacas							
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
-PRÉMIOS BRUTOS								
-De Seguro Directo	400,416 00	1,310,626 00	35,259 00	107,557 00	2,128,706 00		4,002,674 00	
-De Resseguro Aceite	-	307,417 00	-	-	652,407 00		1,459,824 00	5,492,498 00
-PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
-De Seguro Directo	-	-	-	-	264,735 00		264,735 00	
-Comissões (inc. part. nos lucros)	3,941 00	-	-	-	578,734 00		582,675 00	
-Indemnizações	-	-	-	-	35,601 00		35,601 00	388,211 00
-Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	-	-	-	-	-		-	
-REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
-De Seguro Directo	-	-	4,081 00	400 00	-		4,481 00	
-De Resseguro Aceite	-	1,909 00	-	11 00	-		1,920 00	5,401 00
-REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS								
-De Seguro Directo	15,123 00	-	57,000 00	-	-		72,123 00	
-De Resseguro Aceite	-	51,966 00	-	-	25,983 00		77,949 00	160,072 00
-PROVEITOS INORGÂNICOS						405,106 00		405,106 00
-Totais	424,480 00	2,171,778 00	156,340 00	108,568 00	3,656,166 00	405,106 00		6,352,388 00

Relatório da gerência referente ao exercício de 1997

A nossa Sucursal de Macau que pratica diversos ramos de seguros contra riscos especialmente marítimo e transportes, incêndio e outros danos, continuou a crescer modestamente em quase todos os principais ramos de seguro, durante o presente exercício. Tanto o volume de negócios como o seu lucro líquido evidenciou um crescimento satisfatório em 1997. O total dos prémios de seguro no montante de MOP 5 492 498 («Gross written premiums») cresceu cerca de 29% e o lucro antes de impostos no montante de MOP 539 194 apresentou um incremento de cerca de 10 vezes se comparado com o ano anterior.

Tendo em consideração o enorme e crescente mercado de seguros na China, não obstante negado pela recente perturbação financeira, continuamos a ficar cautelosamente optimistas quanto às operações a desenvolver pela Sucursal de Macau durante o exercício de 1998.

Relatório dos auditores**para o Conselho de Administração da Insurance of North America**

(Constituída nos Estados Unidos da América)

Auditámos as contas da Sucursal de Macau constantes das páginas 2 a 9, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

Responsabilidade da gerência e dos auditores

É da responsabilidade da gerência a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Sucursal da Companhia. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Sucursal da Companhia em 31 de Dezembro de 1997, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de auditores

Macau, aos 25 de Março de 1998.

Nota: As páginas e as notas às cotas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

(Custo desta publicação \$ 5 730,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete

Valor em MOP

Mês: Junho 98

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	131.794.624,69	131.748.422,26	681.445.175,79	680.395.696,54	1.554.516,45	
12 Depósitos à ordem	589.611.863,47	589.315.726,31	3.851.123.323,12	3.848.895.225,51	11.699.260,55	
14 Depósitos a prazo	150.440.553,63	94.038.417,63	1.154.670.302,79	1.135.168.166,79	268.702.136,00	
21 Clientes	369.164.381,00	358.446.983,35	1.828.006.338,18	1.783.475.284,83	40.814.013,07	
22 Fornecedores	125.515.488,19	121.859.918,00	622.777.785,75	613.116.970,33		74.069.082,19
23 Empréstimos concedidos e obtidos	67.553.354,90	67.553.354,90	136.240.185,55	74.386.534,04		500.625.000,00
24 Sector público estatal	1.733.261,60	4.047.037,73	36.498.926,97	41.720.620,65		9.986.056,40
25 Accionistas associados	360.400,51	47.195,01	147.868.113,51	147.488.501,01		10.773.158,00
26 Outros devedores e credores	40.229.718,49	52.198.070,20	238.630.296,61	259.864.508,28		54.042.523,52
27 Despesas e receitas antecipadas	869.362,93	576.105,96	1.507.677,73	4.324.144,92	1.379.685,54	
28 Provisões impostos s/lucros						96.274.594,66
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00		3.000.000,00		72.497.553,12
31 Compras	33.275.225,67	33.391.941,59	183.501.753,10	183.589.498,36	944.386,14	
36 Existências	31.241.837,05	24.802.220,17	153.256.461,35	152.079.013,89	74.767.632,94	
39 Prov. p/depreciação existências						6.577.815,88
41 Imobilizações financeiras			49.940,00		20.420.685,79	
42 Imobilizações corpóreas	6.074.152,94	1.606.605,04	14.198.786,04	3.558.683,82	5.448.783.160,74	
43 Imobilizações incorpóreas					1.959.850,00	
44 Imobilizações em curso	42.967.366,44	31.090.079,48	193.301.631,72	63.415.681,67	240.350.775,28	
47 Custos plurienais	3.883.955,85		4.928.899,91		243.459.280,79	
48 Amort. e reint. acumuladas	1.159.856,99	27.623.651,59	2.239.100,91	162.681.934,05		3.074.964.436,84
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
59 Resultados transitados				37.362.983,29		370.119.453,57
61 Consumos	48.319.197,40	560.071,38	205.742.154,27	9.676.186,41	196.065.967,86	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4.203.909,72	43.883,38	24.323.556,68	1.246.743,99	23.076.812,69	
64 Impostos	2.186.163,83	545.816,80	10.729.972,57	2.594.226,27	8.135.746,30	
65 Despesas com o pessoal	21.096.947,35	1,94	134.779.758,85	42.050,00	134.737.708,85	
66 Despesas financeiras	3.955.172,13	2.112.746,55	21.507.551,33	8.590.808,23	12.916.743,10	
67 Outras despesas	250.614,02		739.931,38	26,46	739.904,92	
68 Amortizações e reintegrações	27.677.050,10	53.398,51	162.763.459,98	81.525,93	162.681.934,05	
69 Provisões	500.000,00		3.000.000,00		3.000.000,00	
71 Venda de energia	58.570.143,69	215.836.045,83	323.981.048,39	1.084.879.076,02		760.898.027,63
72 Prestações de serviços		2.844.469,87	171,20	10.112.565,89		10.112.394,69
75 Receitas suplementares	1.305,40	635.634,16	164.349,12	3.230.792,18		3.066.443,06
76 Receitas financeiras	277.808,22	827.008,86	4.602.231,52	12.173.864,28		7.571.632,76
82 Resultados extraordinários	554.842,66	635.458,57	2.271.442,76	2.813.831,70		542.388,94
83 Resultados exercícos anteriores	63.568,30	591.862,10	944.466,78	633.937,81	310.528,97	
88 Resultados líquidos			358.265.939,29			
89 Dividendos antecipados				173.461.650,00		
TOTAL	1.763.532.127,17	1.763.532.127,17	10.504.060.733,15	10.504.060.733,15	6.896.500.730,03	6.896.500.730,03

O Chefe dos Serviços de Contabilidade,

(Assinatura ilegível)

O Conselho de Administração,

(Assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SOCIEDADE FINANCEIRA IBER, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1998

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	18.396,40	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	94.585,54	-
20	Crédito Concedido	104.356.283,99	14.288.678,00
21	Apl. Inst. Crédito no Território	6.143.864,25	-
28	Devedores	71.539,10	-
38	Credores	-	144.730,00
39	Exigibilidades diversas	-	67.834,22
42	Equipamento	2.683,20	1.073,50
43	Custos Plurienais	818.702,50	814.509,98
52	Despesas Antecipadas	157,50	-
54	Impostos sobre lucros a pagar	-	137.234,00
55	Custos a Pagar	-	130.978,20
56	Proveitos a Receber	7.576.005,88	-
58	Outras Contas de Regularização	33.834,98	-
59	Outras Contas Internas	5.993.518,85	5.993.518,85
60	Capital	-	100.000.000,00
61	Reservas	-	2.339.882,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	762.105,95
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	4.132.442,94	9.524,31
65	Lucros e Perdas	-	-
71	Custos com o Pessoal	363.872,20	-
72	Fornecimentos de Terceiros	-	-
73	Serviços de Terceiros	43.344,68	-
74	Outros Custos da Actividade	75,00	-
75	Impostos	75.157,50	-
77	Dotações para Amortizações	4.461,48	-
78	Dotações para Provisões	750.627,20	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	5.789.484,18
TOTAIS.....		130.479.553,19	130.479.553,19

Macau, aos 30 de Junho de 1998

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,*Rui Viegas Vaz*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,516,679.40	
Moedas externas	536,074.42	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,294,127.75	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,109,337.64	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	598,464.33	
Depósitos à ordem no exterior	1,821,493.71	
Ouro e prata	297,120.43	
Outros valores		
Crédito concedido	944,919,563.00	
Aplicações em instituições de crédito no Território	38,711,800.04	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	768,409,819.04	
Acções, obrigações e quotas	248,025,158.01	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	41,312,760.97	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		19,601,520.95
Moedas externas		35,737,984.26
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		165,890,011.51
Moedas externas		1,443,442,379.01
Recursos de instituições de crédito no Território		5,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		410,870,811.03
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		436,125.77
Credores		
Exigibilidades diversas		438,619.67
Participações financeiras		
Imóveis	11,421,105.12	
Equipamento	1,032,446.38	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,395.62	
Contas internas e de regularização	309,032,541.78	274,355,929.00
Provisões para riscos diversos		11,203,873.45
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	121,401.00	302,208.01
Custos por natureza	94,580,654.22	
Proveitos por natureza		100,572,480.20
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,116,738.65	
Valores recebidos em caução	584,269,991.35	
Garantias e avals prestados		175,048,123.04
Créditos abertos		993,847.68
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,116,738.65
Credores por valores recebidos em caução		584,269,991.35
Devedores por garantias e avals prestados	175,048,123.04	
Devedores por créditos abertos	993,847.68	
Outras contas extrapatrimoniais	754,958,142.61	754,958,142.61
TOTAIS	4,001,238,786.19	4,001,238,786.19

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

Carlos de Castro

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$205,652,357.62	
11	Depósitos no A.M.C.M.	423,576,246.72	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	824,045,132.90	
12	Valores a cobrar	450,047.15	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	15,982,333.18	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,239,291,100.05	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	10,348.58	
20	Crédito concedido	18,529,353,278.79	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,656,418,337.69	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,276,328,376.38	
23	Ações, obrigações e quotas	341,146,372.31	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	32,820,254.51	
29	Outras aplicações	134,981,706.00	
	Notas em circulação		\$898,031,520.00
301+311	Depósitos à ordem		7,105,563,464.50
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		23,092,505,321.51
32	Recursos de instituições de crédito no Território		449,488,258.57
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		1,958,598,463.64
35	Empréstimos por abrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		53,680,555.16
38	Credores		184,392,549.04
39	Exigibilidades diversas		13,106,062.26
40	Participações financeiras	87,413,550.90	
41	Imóveis	454,384,764.78	
42	Equipamento	30,470,704.48	
43	Custos plurienais	2,444,781.81	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	22,409,869.96	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,636,228,011.23	3,732,347,830.33
62	Provisões para riscos diversos		176,609,329.63
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		
7	Custos por natureza	1,296,447,763.27	
8	Proveitos por natureza		1,506,498,603.67
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	615,150,300.94	
92	Valores recebidos em caução	50,583,817,082.60	
93	Garantias e avales prestados		3,792,783,587.89
94	Créditos abertos		1,290,002,221.94
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		615,150,300.94
92	Credores por valores recebidos em caução		50,583,817,082.60
93	Devedores por garantias e avales prestados	3,792,783,587.89	
94	Devedores por créditos abertos	1,290,002,221.94	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,123,598,803.93	5,123,598,803.93
	T O T A I S	\$101,615,207,335.61	\$101,615,207,335.61

O Administrador,

Cheong Chi-Sang

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

NATIONAL MUTUAL INSURANCE CO. (BERMUDA) LTD.

Relatório da gerência

National Mutual Insurance Company (Bermuda) Ltd (“o Grupo”) no ano de 1990 estabeleceu a sucursal em Macau (“a Sucursal”). A sua principal actividade é o exercício de seguros de vida e assistência médica e medicamentosa.

Durante o exercício findo em 30 de Setembro de 1997, a Sucursal conseguiu obter um crescimento distinto tanto em número de agentes de seguros como em prémios de seguros; o que contribuiu substancialmente aos resultados do Grupo.

Da mesma forma o Grupo afectou enormes recursos para o planeamento e desenvolvimento e formação dos agentes e pessoal assim como no recrutamento dos mesmos. Até o fim do exercício os colaboradores aumentaram em 43% comparativamente ao ano anterior. O valor dos prémios de seguros aumentaram em 23%, tendo atingido mais de 100 milhões de patacas.

Durante o exercício o Grupo introduziu várias apólices e serviços onde lançou o «Plano do Seguro de Vida Idosos», que foi delineado ao encontro das necessidades dos idosos. O plano obteve grande sucesso no mercado. Além disso, efectuou-se o melhoramento na cobertura das apólices de seguro existentes.

National Mutual, como nos anos anteriores, persistirá no suporte integral da previdência da Comunidade. Todo o pessoal e colaboradores, especialmente os agentes e seus familiares participaram activamente na Marcha de Caridade para Milhões, organizado pelo jornal Macau Daily News, onde contribuiu com MOP 35 000,00 para o Fundo de Caridade.

Director-Geral/Gerente

Phoebe Tsoi

Síntese do parecer dos auditores

Aos accionistas da National Mutual Insurance Co. (Bermuda) Ltd.

Auditámos as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as Normas de Auditoria emitidas pela Hong Kong Society of Accountants.

Na nossa opinião as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com o Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau, dão uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da Sucursal em 30 de Setembro de 1997, assim como o resultado do ano findo naquela data.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Balço em 30 de Setembro de 1997

			Patacas
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
-PASSIVO-			
-PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		102,524,256	
-PROVISÕES PARA SINISTROS			
. De seguro directo		1,753,815	104,278,071
- PROVISÕES DIVERSAS			2,037,518
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores	237,072		
. Segurados	727,577		
. Mediadores	4,756		
. Organismos oficiais	243,301		
. Outros	650,495	1,863,201	1,863,201
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			4,050,170
- COMISSÕES A PAGAR			5,916,504
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS			18,582,501
- Total do Passivo			136,727,965
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- RESERVAS			
. Reserva de reavaliação			4,524,853
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento		2,500,000	
. Conta-geral		1,486,218	3,986,218
- RESULTADOS TRANSITADOS			13,705,950
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		10,116,011	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(1,390,500)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			8,725,511
- Total da Situação Líquida			30,942,532
- Total do Passivo e da Situação Líquida			167,670,497

			Patacas
ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			91.365
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Empréstimos sobre apólices		2,558,649	
. Outros empréstimos		5,131,059	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo	57,250,000		
- Imóveis	13,905,000		
- Imóveis - (Reintegrações acumuladas)	(940,257)	70,214,743	77,904,451
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores	406,908		
. Outros	361,315	768,223	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(70,000)	698,223
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			6,198,978
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			96,259
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Depósitos à ordem		3,602,993	
. Depósitos com pré-aviso		13,407,388	
. Depósitos a prazo		65,664,780	82,675,161
- CAIXA			6,060
- Total do Activo			167,670,497

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

				Patacas
RESULTADOS LÍQUIDOS				
- Prejuízo		- Lucro		
- Provisão p/imposto complementar de rendimentós	1,390,500	- De exploração		10,071,047
- Resultados líquidos (lucro final)	8,725,511	- Excesso de prov. p/o imp. comp. de rendimentós		44,964
Total	10,116,011	Total		10,116,011

A Contabilista,
(Assinatura ilegível)

O Director-Geral/Gerente,
(Assinatura ilegível)

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1997

Patacas

DÉBITO				
	Vida e Rendas	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	30,124,705		30,124,705	30,124,705
- Comissões . De seguro directo	29,953,255		29,953,255	29,953,255
- Encargos de resseguro cedido . De seguro directo - Prémios cedidos	519,751		519,751	519,751
- Indemnizações brutas . De seguro directo	25,946,049		25,946,049	25,946,049
- Despesas gerais		9,969,294	9,969,294	9,969,294
- Encargos financeiros		7,450	7,450	7,450
- Amortizações e reintegrações do exercício		344,275	344,275	344,275
- Lucro de exploração		10,071,047	10,071,047	10,071,047
Totais	86,543,760	20,392,066		106,935,826

CRÉDITO				
	Vida e Rendas	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Prémios brutos . De seguro directo	99,747,393		99,747,393	99,747,393
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo - Comissões (inc. part. nos lucros)	164,484		164,484	164,484
- Redução das provisões financeiras . Red. das prov. p/créditos de cobrança duvidosa		47,000	47,000	47,000
- Proveitos inorgânicos		6,976,949	6,976,949	6,976,949
Totais	99,911,877	7,023,949		106,935,826

(Custo desta publicação \$ 6 711,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,674,457.77	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	3,276,672.91	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	863,572.50	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	62,564,548.43	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,231,760,627.36	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	22,440,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	32,461,285,653.16	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	108,301,086.12	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,310,753.59	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		2,549,075.53
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		891,862.95
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		1,038,653,040.10
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		155,081,678.09
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		32,689,988,106.89
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		249,959.84
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		376,283.59
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	521,127.49	
43	CUSTOS PLURIENIAIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	3,930.00	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	212,365,937.01	207,327,608.08
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		9,557,241.94
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.00
7	CUSTOS POR NATUREZA	990,295,904.40	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		992,989,413.73
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	41,670,000.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	3,388,513,132.13	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	7,028,599.38	
94	CRÉDITOS ABERTOS	0.00	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6,069,065,340.15	9,506,277,071.66
TOTAIS		44,603,941,342.40	44,603,941,342.40

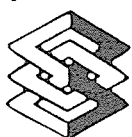
O Director-Geral,

Rui Semedo

O Técnico de Contas,

António Lau

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO., LTD. - MACAU BRANCH
永安水火保險有限公司 — 澳門分行

Conta de exploração do exercício de 1997
(Ramos gerais)

Débito	PATAÇAS					
	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO						
-De Seguro Directo	26,757.60	194,801.02	558,700.33	12,729.34	65,476.62	831,707.31
-De Resseguro Aceite			57,311.04		3,089.10	87,157.74
COMISSÕES						
-De Seguro Directo	598,018.08	905,510.97	833,029.09	128,218.07	273,382.81	2,738,179.02
-De Resseguro Aceite	33,448.00		52,551.74		3,831.00	89,830.74
-DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS(S.D.)	112,160.35	330,289.50	155,359.75	24,444.00	50,737.42	2,828,009.76
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO						
-De Seguro Directo	541,560.75	1,846,816.75	631,480.13	290,629.13	674,907.75	3,985,394.51
-Premios cedidos						
-Outros encargos de Resseguro Cedido						
-Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)		27,600.00			710.38	28,310.38
-Redução das Provisões para Sinistros (R.C.)						
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS						
-De Seguro Directo	817,779.39	925,873.44	3,014,271.10		488,928.92	5,246,852.85
-Pagas	102,500.00		1,601,300.00	11,000.00	5,000.00	1,719,800.00
-Provisões						
DESPESAS GERAIS						
ENCARGOS FINANCEIROS						
ENCARGOS DIVERSOS						
AMORTIZAÇÕES REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						
-Imobilizações corpóreas						
-Imobilizações incorpóreas						
LUCRO DE EXPLORAÇÃO						
-Lucro						
-Prejuízo						
Totais	2,232,248.17	4,230,891.68	6,904,003.18	467,020.54	1,566,064.00	2,913,222.43
						18,313,446.00

CRÉDITO	PATAÇAS					
	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais
PRÉMIOS BRUTOS						
-De Seguro Directo	3,137,134.48	2,657,437.61	5,055,623.45	479,452.09	1,289,403.99	12,619,050.62
-De Resseguro Aceite	89,192.00		191,091.80		10,297.00	290,580.80
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO						
-De Seguro Directo	8,729.46	1,080,800.53		193,650.45	284,640.35	1,567,820.79
-Comissões (inc. part. nos lucros)		815,046.81			323,537.75	1,138,584.56
-Indemnizações	34,143.54	48,026.39	24,419.80	12,770.24	10,547.10	129,907.07
-Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso					4,927.54	4,927.54
REDUÇÃO NAS PROV. PRISOS EM CURSO						
-De Seguro Directo	51,636.01					51,636.01
-De Resseguro Aceite						
REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS						
-De Seguro Directo	267,215.33	30,000.00	350,286.70		1,070.00	648,572.03
-De Resseguro Aceite						
PROVEITOS INORGANICOS						
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						
-Prejuízo						
-Lucro						
Totais	3,288,050.82	4,631,311.34	5,621,431.75	685,872.78	1,924,422.73	1,862,366.58
						18,313,446.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

De exploração	Resultados Líquidos		Totais
	Lucro	De resultados extraordinários do exercício	
	1,375,325.08	-De resultados extraordinários do exercício	1,024,479.91
		-De resultados líquidos (prejuízo final)	350,845.17
			1,375,325.08

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

		PATACAS	
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
-IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			436,809.00
-IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
-Valores afectos as provisões técnicas - próprios			6,854,000.00
-Depósitos a prazo			
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
-De seguro directo	1,137,492.54		
-De resseguro aceite		1,137,492.54	
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS			
-De seguro directo	4,927.54		
-De resseguro aceite		4,927.54	
-DEVEDORES GERAIS			1,142,420.08
-Empresas associadas	405,196.77		
-Organismos oficiais			
-Outros	116,432.19	521,628.96	521,628.96
-PRÉMIOS EM COBRANÇA		1,388,782.00	1,388,782.00
-DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
-Em moeda local			
-Depósitos à ordem	293,230.50		
-Depósitos a prazo	700,000.00	993,230.50	
-Em moeda externa			
-Depósitos à ordem	79,391.11		
-Depósitos a prazo	669,500.00	748,891.11	1,742,121.61
-CAIXA			1,634.30
Total do Activo			12,087,395.95

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
-PASSIVO-			
-PROV.P/RISCOS EM CURSO/PROV. MATEMÁTICAS			
-De seguro directo	3,689,824.77		
-De resseguro aceite	87,174.24	3,776,999.01	
-PROVISÕES PARA SINISTROS			
-De seguro directo	2,754,300.00		
-De resseguro aceite		2,754,300.00	
-PROVISÕES DIVERSAS			6,531,299.01
-CREDORES GERAIS			7,036.63
-Mediadores		290,404.57	
-Organismos oficiais		204,009.00	
-Outros		52,453.32	546,866.89
Total do Passivo			7,085,202.53
-SITUAÇÃO LÍQUIDA-			
-SEDE			
-Fundo de estabelecimento		5,000,000.00	
-Conta-geral		353,038.59	5,353,038.59
-RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(350,845.17)	
-RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(350,845.17)
-Total da situação Líquida			5,002,193.42
- Total do Passivo e de Situação Líquida			12,087,395.95

Relatório de actividades

A Companhia é uma filial da The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited, Hong Kong, estando em actividade em Macau, no ramo segurador, há anos. O impacto do fraco desenvolvimento económico e as alterações verificadas no meio empresarial e patente nos relatórios supra, e explicam a situação financeira da companhia.

Contabilista

Regina Siu

Director-Geral/Gerente

Hazel Ao

Síntese do parecer dos auditores

Aos accionistas da Cia. Seguros Wing On Lda.

Auditámos as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as Normas de Auditoria emitidas pela Hong Kong Society of Accountants. Na nossa opinião as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com o Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau, dão uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1997, assim como o resultado do ano findo naquela data.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1998.

(Custo desta publicação \$ 3 820,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00
1980	Leis	\$ 20,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00
1992	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00
1993	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00

1994	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 200,00 II Semestre \$ 450,00
1995	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 360,00 II Semestre \$ 350,00
1996	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 220,00 II Semestre \$ 370,00
1997	Leis, Decretos-Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00
1997	Leis, Decretos-Leis e Portarias	II Semestre \$ 200,00
1993	Despachos Externos	\$ 120,00
1994	Despachos Externos	\$ 150,00
1995	Despachos Externos	\$ 200,00
1996	Despachos Externos	\$ 135,00
1997	Despachos Externos	\$ 125,00

*Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional*

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
	法令	\$ 30.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$ 120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令及訓令	\$ 120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$ 300.00
1990	法律、法令及訓令	\$ 280.00
1991	法律、法令及訓令	\$ 250.00
1992	法律、法令及訓令	上半年 \$ 110.00 下半年 \$ 180.00

1993	法律、法令及訓令	上半年 \$ 180.00 下半年 \$ 250.00
1994	法律、法令及訓令	上半年 \$ 200.00 下半年 \$ 450.00
1995	法律、法令及訓令	上半年 \$ 360.00 下半年 \$ 350.00
1996	法律、法令及訓令	上半年 \$ 220.00 下半年 \$ 370.00
1997	法律、法令及訓令	上半年 \$ 170.00
1997	法律、法令及訓令	下半年 \$ 200.00
1993	對外規則性批示	\$ 120.00
1994	對外規則性批示	\$ 150.00
1995	對外規則性批示	\$ 200.00
1996	對外規則性批示	\$ 135.00
1997	對外規則性批示	\$ 125.00

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 154,00

每份價銀一百五十四元正